



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 053/GAB

Lapa, 23 de Fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 25/2018, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente Convênio nº 437/2017 – para aquisição e instalação de 02(DOIS) Parques Infantis.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa  
Código Verificador do Processo: L660  
Protocolo 114/2018 27/02/2018  
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL  
Ofício  
MARILDA BONCZKOWSKI 16:29:22

Ilmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente Convênio nº 437/2017 – SEDU para aquisição e instalação de 02(DOIS) Parques Infantis.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 46.128,00( Quarenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Oito Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

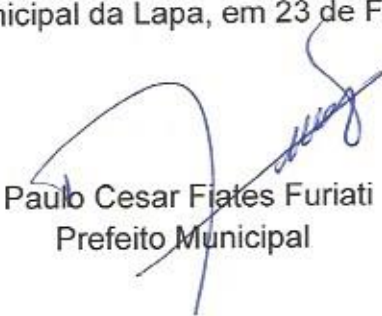
|                                                                |                      |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| 04 Secretaria de Administração                                 |                      |
| 04.01 Gabinete do Secretário                                   |                      |
| 04.122.0002.2009 Manutenção da Secretaria de Administração     |                      |
| 812: 4.4.90.52.00.00.962 – Equipamentos e Material Permanente. | R\$ 46.128,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                                              | <b>R\$ 46.128,00</b> |

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizado como recursos:

|                                            |                      |
|--------------------------------------------|----------------------|
| O Excesso de Arrecadação da fonte 962..... | R\$ 46.128,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                          | <b>R\$ 46.128,00</b> |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Fevereiro de 2018.

  
Paulo Cesar Fates Furiati  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 46.128,00(Quarenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Oito Reais).

O Convênio Nº 437/2017, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, tem como objeto a aquisição e instalação de 02(dois) Parques Infantis a serem instalados: 01(um) no Parque Linear e 01(um) na Rua da Fonte, onde cada um será composto de 03(três) torres, 01(uma) escada, 02(dois) escorregadores, 01(um) tobogã, 01(uma) teia de cordas, 01(um) túnel 01(uma) rampa de escadas, passarelas com guarda-corpo.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Fevereiro de 2018.

  
Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



Autorização para Licitação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------|
| <b>Município :</b> Lapa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <b>Etapa :</b> 002/18                                        |
| <b>Associação :</b> ASSOMECA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | <b>Escritório Regional :</b> Escritório Regional de Curitiba |
| <b>Nº Projeto :</b> 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                              |
| <b>Descrição :</b> Lote 1 - Aquisição e instalação de 2 (DOIS) PARQUES INFANTIS, compostos por: 3 torres, 1 escada, 2 escorregadores, 1 tobogã, 1 teia de cordas, 1 túnel, 1 rampa de escadas, passarelas com guarda-corpo; demais características técnicas constantes no MODELO 07.                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                              |
| <b>Modalidade :</b> Pregão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | <b>Valor Viabilizado :</b> R\$ 46.128,00                     |
| <b>Nº do Convênio :</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                              |
| <b>Local do Objeto :</b> Lote : 1 ==> - Rua sem denominação - Parque Linear<br>- Rua da Fonte<br><br>Município da Lapa - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                              |
| <b>Indicadores :</b> Lote : 1 ==> Projeto e instalação 2,00 un - Quantidade de obras 2,00 un - Equipamento Público 2,00 un. -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                              |
| <b>Objeto :</b> Lote : 1 ==> PARQUE INFANTIL composto por: 3 torres, 1 escada, 2 escorregadores, 1 tobogã, 1 teia de cordas, 1 túnel, 1 rampa de escadas, passarelas com guarda-corpo; demais características técnicas constantes no MODELO 07; a ser instalado na Rua sem denominação - Parque Linear * PARQUE INFANTIL composto por: 3 torres, 1 escada, 2 escorregadores, 1 tobogã, 1 teia de cordas, 1 túnel, 1 rampa de escadas, passarelas com guarda-corpo; demais características técnicas constantes no MODELO 07; a ser instalado na Rua da Fonte. * |  |                                                              |





SAM

*Sistema de Acompanhamento  
e Monitoramento de projetos*

**Autorização para Licitação**

Município : Lapa  
Valor Viab.: R\$ 46.128,00

Nº Projeto : 50      Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

Alertamos que :

a ) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$46.128,00, com a seguinte composição financeira: montante de SEDU 2017 - Fundo Perdido: R\$46.128,00;

**b ) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.**

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 06/02/2018

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_  
João Carlos Ortega  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



# CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

|                  |        |
|------------------|--------|
| <b>PUBLICADO</b> |        |
| DOE/C/S nº       | Página |
| 10083            | 07     |
| Data:            |        |
| 07.12.2017       |        |
| Extração:        | Ano:   |
| 108              | 2017   |

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE LAPA**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.631.633-6,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO de INFRAESTRUTURA URBANA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar, documento inaugural do Plano de Trabalho Definitivo deve manter compatibilização harmônica entre a matéria

# CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

relacionada nos documentos e no objeto do presente Termo de Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a integralidade destes recursos, os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de recursos financeiros deverão retornar ao CONVENIENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro será apurado ao final do Convênio e, havendo recursos disponíveis, estes deverão retornar integralmente ao CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do conveniente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

# CONVÊNIO N° 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a eventual contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III – Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

7

# CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

7

## CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU  
Rua Deputado Manoel de Barros, 1.346 - J. Centro - Fone (41) 3254-1100  
Centro - Curitiba - CEI 00.536-910 - Caixa Postal - Paraná  
Telefona (41) 3254-1244 - Fax (41) 3254-1579  
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

# CONVÊNIO N° 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

## II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

## III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;

# CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela

# CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Quando o objeto da transferência for à construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, a partir do ato de assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do CONVENIENTE;
- t) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- u) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- v) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infra estrutura urbana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante

# CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU



juntada da ART ou RRT, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula do imóvel impactado pela ação, quando necessário;

w) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orientadoras referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 dias a partir da assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVÊNIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVÊNIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVÊNIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao

# CONVÊNIO N° 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;

# CONVÊNIO Nº 437/2017-SEDU



- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

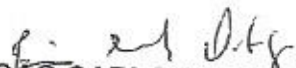
# CONVÊNIO N° 437/2017-SEDU



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24, de Novembro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS ORTEGA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo  
PARANACIDADE

  
**PAULO CESAR FIAZES FURIATI**  
Prefeito(a) Municipal de LAPA

Testemunha 1

Testemunha 2

